

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

**Encore Gestão de Recursos Ltda.**

Julho/2020 – Versão 1.0

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>	<b>3</b>
<b>NORMAS REGULADORAS .....</b>	<b>4</b>
<b>DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>	<b>4</b>
<b>CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT (“KYC”) .....</b>	<b>5</b>
<b>ANÁLISE DE CONTRAPARTES.....</b>	<b>7</b>
<b>CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE) .....</b>	<b>7</b>
<b>INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>	<b>8</b>
<b>MONITORAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>

## **INTRODUÇÃO**

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Encore Gestão de Recursos Ltda. (“Encore.AM”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, especificamente a Instrução CVM n.º 301/99, alterada pela Instrução CVM n.º 534/13 e Instrução CVM n.º 553/14.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Encore.AM e definidas as regras para aplicação do formulário “**Conheça seu Cliente**”. Cumpre salientar que a Encore.AM, por não realizar função de distribuição de cotas, não costuma acessar e/ou ter conhecimentos das informações dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, pelo que prejudicadas algumas rotinas de acompanhamento dessa Política. Sem prejuízo, sempre que porventura a Encore.AM tiver acesso às informações dos seus clientes, deverá seguir integralmente as disposições da presente Política.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e *Compliance*, Leonardo Reis Dawadji Magalhães Costa, que é o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 301/99 (“Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A expressão “**Lavagem de Dinheiro**” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: **colocação, ocultação e integração**.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração**, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

### **NORMAS REGULADORAS**

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 e pela Instrução CVM nº 553/14- Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil ("**BACEN**") - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- Carta-Circular nº 3430/10 do BACEN - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- Carta Circular nº 3.542/12 do BACEN - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;  
e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

### **DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Em consonância com o artigo nº 10 da Instrução CVM 301/99 e o Ofício-Circular n.º 05/2015/SIN/CVM, a Encore.AM salienta que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o Diretor de Risco e *Compliance*.

## **CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)**

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A Encore.AM utilizará a ficha cadastral do Administrador Fiduciário de seus fundos de investimento, devendo esta, ser objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residente e não residentes. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro, tanto pela Encore.AM, quanto pelo Administrador Fiduciário. A Encore.AM manterá em seus arquivos toda a documentação relativa ao procedimento de KYC pelo período legalmente estabelecido.

O referente procedimento de Know Your Client está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os Sócios e Colaboradores da Encore.AM venham a ter acesso.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Encore.AM garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações que tem acesso, permitindo:

- estabelecer a identidade de cada cliente;
- conhecer a atividade do cliente;
- conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

A Encore.AM entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido pelos seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, ou seja, antes da gestão da Encore.AM sobre o patrimônio do cliente, devendo-se seguir as diretrizes descritas nesta Política.

O “**Dossiê de KYC**” conterá as informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Encore.AM sobre o cliente, dentro do universo possível, uma vez que a Encore.AM não realiza a distribuição das cotas de fundos de investimento sob sua gestão.

Além da referida análise, a Encore.AM realizará uma busca do cliente nos seguintes sites:

- **Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:**
  - Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros urbanos (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br>);

- Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros urbanos (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
  - Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
  - Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);
  - Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e
- **Mídia e Sistemas:**
    - Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas).

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “**Dossiê de KYC**” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Encore.AM em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Gestora.

Findo a análise por parte do Diretor de Risco e *Compliance*, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor de Risco e Compliance arquivará toda a documentação. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de Risco e Compliance, em conjunto com os sócios da Encore.AM, decidirão pela comunicação ao COAF e ao Administrador Fiduciário do fundo da Encore.AM do indício de lavagem de dinheiro.

A Encore.AM atualizará o cadastro e a análise de KYC de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

### **REPORTE AOS ÓRGÃOS REGULADORES**

A Encore.AM tem o dever de analisar as situações que possam configurar como indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro, e de reportá-las, quando houver tais indícios ou quando não houver indícios de atividade suspeita.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Distribuidor, para que este comunique ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Encore.AM de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Cumprido ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

## **ANÁLISE DE CONTRAPARTES**

O processo de análise de contrapartes da Encore.AM está inserido dentro do âmbito das rotinas de fiscalização da Gestora, consistindo em um dos preceitos mais relevantes para a realização de investimentos pelos fundos de investimento. A análise de contrapartes será o foco durante o processo de due diligence dos ativos investidos.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são realizadas, em sintonia com as pesquisas realizadas para os clientes da Encore.AM.

A Encore.AM entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Encore.AM poderá utilizar como ferramenta um questionário de *due diligence* próprio, caso aplicável. O questionário de *due diligence* permitirá à Encore.AM melhor embasamento na tomada de decisão, evitando transações potencialmente perigosas.

A Encore.AM ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *due diligence*, estando inserido no escopo a verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

A análise de outras contrapartes, tais como prestadores de serviços, também serão realizadas devido ao grau de reconhecimento dos terceiros, podendo ser dispensada, conforme for o caso e o terceiro a ser contratado. Em geral, a Encore.AM irá realizar sua pesquisa de forma a verificar a reputação e a situação dos terceiros a serem contratados.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de análise de contraparte serão submetidos ao Diretor de Risco e *Compliance* que se manifestará a respeito da parceria.

Por fim, a Encore.AM monitorará a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)**

A Encore.AM adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelo Comitê Executivo. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

## **INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
  - Resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
  - Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
  - Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Comitê de Risco e *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

## **MONITORAMENTO**

A Encore.AM monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- Detecção de inconsistências cadastrais:



- Mudança atípica de endereços;
- Mudança atípica de titulares; e
- Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
- Compatibilidade das Transações com a Situação Patrimonial Declarada;
- Identificação dos Beneficiários Finais das Operações;
- Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial;
- Transferências e/ou Pagamentos à Terceiros;
- Procuradores/Representante Legais; e
- Análise da Contraparte das Operações.

Tais diretrizes devem ser verificadas de forma contínua, e sempre que houver alguma suspeita, a mesma deve ser encaminhada ao Diretor de Risco e *Compliance*, que em conjunto com os sócios da Encore.AM, decidirão pela comunicação ao COAF e ao Administrador Fiduciário do fundo da Encore.AM do indício de lavagem de dinheiro.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos termos do artigo 4º da ICVM 301/99, a Encore.AM deverá manter o registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a comunicação ao COAF, bem como a verificação da movimentação financeira de cada cliente, face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

A Encore.AM conserva todos os documentos referentes aos cadastros e registros, à disposição dos Órgãos Reguladores, durante o período de 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos Órgãos Reguladores à Encore.AM.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Jul/2020	RRZ Consultoria	Versão inicial